



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Gravataí

DECRETO Nº 19.618, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Disciplina o uso de máscara de proteção individual no Município de Gravataí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o prescrito no art. 30, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil e o preceituado no art. 8º da Carta Estadual do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o conjunto de medidas de prevenção da transmissão da COVID-19 e os atuais indicadores epidemiológicos que apontam a redução de internações, aliados à progressão de vacinação no Município;

CONSIDERANDO o posicionamento técnico do Comitê Científico de Apoio ao Enfrentamento à Pandemia COVID-19,

### DECRETA:

Art. 1º O uso de máscara de proteção individual será facultativo em locais de circulação abertos, públicos e privados, em vias públicas e demais locais abertos de uso coletivo; em locais de circulação fechados, de acesso e permanência nas dependências de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como nos órgãos públicos municipais e demais locais públicos e privados, ficando sob a responsabilidade e critério de cada cidadão ou de seu representante legal a opção pela utilização da máscara.

Parágrafo único. O uso de máscara de proteção individual fica recomendado nos serviços de atendimento em saúde, para os servidores, trabalhadores, pacientes, acompanhantes e visitantes, bem como no transporte coletivo, para os trabalhadores e usuários.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 19.548/2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 29 de abril de 2022.

LUIZ ZAFFALON,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

MAURO BOSSLE MOREIRA,  
Secretário Municipal da Administração,  
Modernização e Transparência.

